



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 818, de 29 de Junho de 2009.

“Altera a redação dos arts. 1º e 5º da Lei Municipal nº 513/2005.”

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º do *caput* da Lei nº 513/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os bares e similares funcionarão de segunda a quinta-feira, das 06:00 às 00:00 horas; de sexta-feira a domingo, feriados e vésperas de feriados, das 06:00 à 01:00 hora.

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 513/2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º. Os bares e similares poderão funcionar em horário especial, além daqueles previstos no art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

- I. quando cessarem, após o limite previsto no art. 1º desta Lei, a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local;*
- II. mediante o atendimento das seguintes exigências:*
 - a) comprovem contratação de empresa de segurança privada regular, visando promover segurança interna, a fim de controlar o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento, evitando o ingresso de pessoas armadas ou portadora de drogas, bem como qualquer tipo de tumulto ou fato criminoso de qualquer natureza;*
 - b) apresentem Laudo de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;*
 - c) apresentem Licença Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;*



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 818/2009 Pág. 03

- d) apresentem Alvará expedido pela Delegacia Especializada de Ordem Política e Social, com declaração de inexistência de registro de crime contra os costumes e/ou contra a vida num período de 12 meses; e
- e) apresentem alvará de localização e funcionamento do estabelecimento expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único – Havendo a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, a concessão de novo alvará especial só ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 12 meses.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de junho de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº.	<u>2121</u>
Data	<u>01/07/09</u>